

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quarta-feira 25 de
Março de 2026
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº100, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise - GMGC, para a adoção de medidas visando a avaliação e o enfrentamento do possível Desastre de chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, no âmbito do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e coordenação das ações de gestão de desastres, de forma estruturada e integrada, diante do cenário de anormalidade instalado;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de realização de levantamento técnico dos danos e prejuízos decorrentes do possível desastre em análise;

CONSIDERANDO o caráter multidisciplinar das medidas necessárias à adequada avaliação do evento adverso, exigindo a atuação articulada de diversos órgãos e áreas técnicas da Administração Pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, a depender da evolução e da gravidade dos impactos verificados;

CONSIDERANDO a necessidade de aferição da intensidade e extensão dos impactos decorrentes do evento adverso;

CONSIDERANDO a importância da elaboração de diagnóstico técnico circunstanciado acerca do possível desastre;

CONSIDERANDO a necessidade de atender os critérios do preenchimento do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), formulário oficial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação, em documento único, dos relatórios técnicos elaborados pelos diversos órgãos envolvidos, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão pelo Chefe do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise - GMGC, com a responsabilidade de realizar a gestão administrativa, técnica e operacional das ações de prevenção, resposta e avaliação relacionadas ao evento adverso, até o final da situação de anormalidade.

§1º Entra em vigor, concomitantemente a este Decreto, o Plano de Contingência Municipal para Desastres – PLANCOM CHUVAS INTENSAS 2025/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, que passa a constituir instrumento oficial de planejamento e execução das ações de resposta, ficando assegurada ao Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise – GMGC a plena disponibilização dos recursos humanos, materiais, administrativos, logísticos e operacionais necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições.

§2º Compete aos órgãos integrantes do GMGC elaborar relatórios técnicos circunstanciados, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, contendo a quantificação e a qualificação dos danos humanos, materiais, ambientais e dos prejuízos econômicos decorrentes do evento adverso, a fim de subsidiar o preenchimento do Formulário de Informações do Desastre – FIDE e viabilizar sua regular inserção no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º O GMGC será composto pelos seguintes órgãos, representados pelos seus titulares:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- III - Procuradoria Geral do Município;
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural;
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- VII - Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Energia e Inovação;
- X - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- XI - Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;
- XII - Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT;
- XIII - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade;
- XIV - Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- XV - Secretaria Municipal de Governo;
- XVI - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoa e Governança Digital;
- XVII - Secretaria Municipal de Transparência e Controle;
- XVIII - Secretaria Municipal de Fazenda;
- XIX - Guarda Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Defesa Civil será a responsável por coordenar o GMGC, elaborar o Relatório Final e preencher o FIDE.

Art. 3º Os Órgãos elencados no artigo anterior, deverão apresentar relatórios técnicos circunstanciados contendo a quantificação estimativa dos danos humanos, materiais, ambientais e dos prejuízos econômicos, devidamente fundamentados.

Parágrafo único. Devido a urgência das informações, os valores levantados deverão ser observados os critérios técnicos disponíveis e as limitações fáticas decorrentes da situação emergencial, aproximando da situação real.

Art. 4º A base do GMGC funcionará na SEDE da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º Os Relatórios elaborados pelos órgãos elencados no artigo 2º, deverão ser entregues ao Órgão Municipal de Defesa Civil, em dois (02) dias a conta da data da publicação deste Decreto.

Art. 6º O Relatório Final, que será a compilação de todos os relatórios, deverá ser entregue ao Prefeito até o 3º dia da data da publicação deste Decreto, com a sugestões e propostas do Coordenador do GMGC para que sejam adotadas as decisões cabíveis de ação ao incidente e o parecer favorável ou não a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, sem prejuízo de complementações posteriores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 25 de março de 2026.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito



PREFEITURA DE
CAMPOS

Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA GERAL

E-mail – ouvidoriageral.campos@gmail.com
Solicitação a Ouvidoria
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Gabinete do Prefeito

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017